



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 2.203/ 2026

Institui o Comitê da Primeira Infância no Município de Santo Antônio do Amparo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO AMPARO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a necessidade de articular esforços dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e de organizações não governamentais sediadas em Santo Antônio do Amparo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê da Primeira Infância no Município, com a finalidade de planejar, promover, coordenar, avaliar e monitorar as políticas públicas relacionadas à primeira infância em Santo Antônio do Amparo-MG.

Art. 2º O Comitê da Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VI – 01 (um) representante da Associação Nós e Voz;
- VII – 01 (um) representante da Associação Desportiva Amparense;
- VIII- 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Santo Antônio do Amparo
- IX– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI– 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

XII – 01 (um) representante que seja mãe ou pai de criança menor de 6 (seis) anos.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de decreto ou portaria do Poder Executivo.

§ 3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instituição e/ou o funcionamento do Comitê.

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê da Primeira Infância não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 5º Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voz e voto nas reuniões.

§ 6º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário podem participar do Comitê na condição de convidados em caráter permanente.

§ 7º O Comitê pode convidar profissionais e/ou especialistas para contribuir com o processo e a análise de temas relacionados à primeira infância.

Art. 3º A coordenação do Comitê deverá ser definida na primeira reunião e será responsável pela organização da agenda de trabalhos.

Art. 4º O Comitê da Primeira Infância terá seu funcionamento regulado por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fornecerá à estrutura necessária para o adequado funcionamento do Comitê da Primeira Infância.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Amparo- MG, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE
AVELAR:5967852662
0

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2026.02.04 13:32:14 -03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

